

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente
atual, publico esta Lei

na sede da Prefeitura no período de:

09 / 04 / 15 a - / - / - por

afixação em quadro próprio.

Cumprida a verdade, Dou fé.

Mirabela-MG, 09 / 04 / 15

(Assinatura)
Responsável

LEI MUNICIPAL Nº 1.108

de 09 de abril de 2015

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO DO MUNICÍPIO À EMPRESA "MIRAGESSO DECORAÇÕES "DANDO AINDA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Mirabela/MG, por seus representantes aprovou e eu, **CARLUCIO MENDES LEITE** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o direito real de uso de terreno urbano à empresa MIRAGESSO DECORAÇÕES, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.457.457/0001-58, com atividade econômica principal de "Obras de acabamento em gesso e estuque" área esta, de 20X40 perfazendo 778,86 (setecentos e setenta e oito metros e oitenta e seis centímetros) metros quadrados, situado no Distrito Industrial de Mirabela.

Parágrafo 1º. O imóvel urbano cedido, objeto desta lei, deverá ser desmembrado da área total de 161.985 (cento e sessenta e um mil, novecentos e oitenta e cinco) metros quadrados pertencentes à doadora, conforme consta no registro no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Montes Claros/MG, livro nº 2.1-AR, as folhas número 86, sob o número 01, matrícula nº 22.959.

Parágrafo 2º As características e confrontações do bem público imóvel de que trata o Art.1º desta lei, encontram-se no memorial descritivo, croqui e certidão de ônus, anexos II, III, IV,V que são partes integrantes desta lei.

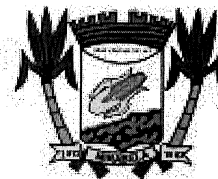
Art. 2º A concessão do direito real de uso de que trata esta lei será gratuita e pelo prazo de 30 (trinta) anos a contar da assinatura do Termo de Concessão, podendo ser renovado no interesse das partes, mediante Decreto do Executivo ficando deste já autorizado ao cessionário a fazer todos os investimentos, modificações e adequações necessárias e pertinentes ao desenvolvimento de seu empreendimento, sempre observando as legislações vigentes.

Art. 3º A empresa concessionária firmará junto ao Poder Executivo Municipal Termo de Concessão de Uso do referido terreno com os detalhamentos ordinários.

Art. 4º O imóvel concedido nos termos desta lei, bem como as benfeitorias porventura realizadas no imóvel no prazo da concessão, reverterão ao patrimônio do Município se por qualquer motivo o concessionário deixar de cumprir as condições desta lei ou do termo de concessão ou ainda deixar de exercer suas atividades, não havendo nenhuma indenização a ser reclamada.

(Assinatura)

(Assinatura)



=====

Art. 5º Para efeitos da concessão prevista nesta lei, o Poder Executivo Municipal dispensará processo licitatório, nos termos da Lei Orgânica Municipal, eis que presente o interesse público.

Art. 6º Sob pena de revogação da cessão de uso, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas no terreno objeto desta lei, fica à Empresa MIRA GESSO DECORAÇÕES, obrigada a observar a condição de não alterar a destinação desta cessão de uso, descrito no Art. 1º desta lei, ficando a mesma vinculada aos termos que constam no contrato social vigente à época desta lei.

Art. 7º A empresa ora concessionária, poderá ser fiscalizada pela comissão especial de fiscalização de doação de terrenos, criada por força do Decreto Municipal nº 019/2013 a qualquer tempo para que seja comprovada a plena efetivação do objeto desta lei.

Art. 8º Esta concessão deverá ser acompanhada de laudo de Avaliação do imóvel, anexo VI desta lei, devendo este ser elaborado pela comissão especial de fiscalização de terrenos a qual procederá à perfeita identificação do bem estabelecendo inclusive o valor do mesmo com base em pesquisas de mercado.

Art. 9º Fica a área, objeto desta lei, desafetada de sua destinação pública específica.

Art. 10 O prazo de carência para início das obras de instalação da empresa é de 60 (sessenta dias) e de até 12 meses para o término das obras a contar da assinatura do termo de concessão.

Parágrafo único: Excepcionalmente, a concessionária poderá pedir prorrogação do prazo acima através de ofício fundamentado e direcionado ao chefe do executivo expondo as razões de se pedido devendo aguardar a expressa manifestação sobre o solicitado.

Art. 11 Esta concessão de direito real de uso não gera isenção de imposto de qualquer natureza para o cessionário

Art. 12 Fica o Município isento de qualquer responsabilidade por danos causados pela concessionária em razão de suas atividades.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Mirabela, 09 de Abril de 2015.

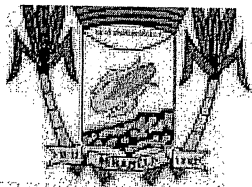
Carlúcio Mendes Leite

= Prefeito Municipal de Mirabela =

Marcos André Ferreira de Oliveira

= Secretário Municipal =

Marcos André Ferreira de Oliveira
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Mirabela - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRABELA/MG

ANEXO I

Cartão CNPJ da Donatária

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
19.457.457/0001-58
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
02/01/2014

NOME EMPRESARIAL
ROBISON SOARES QUEIROZ 09724794652

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
MIRA GESSO DECORACOES

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
23.30-3-99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)

LOGRADOURO
R TREZE DE MAIO

CEP
39.420-000

BAIRRO/DISTRITO
SAO GERALDO

NÚMERO
24 COMPLEMENTO
CASA

MUNICÍPIO
MIRABELA

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(38) 9921-5412

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
02/01/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

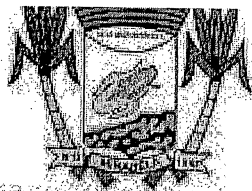
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **01/04/2015** às **09:17:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

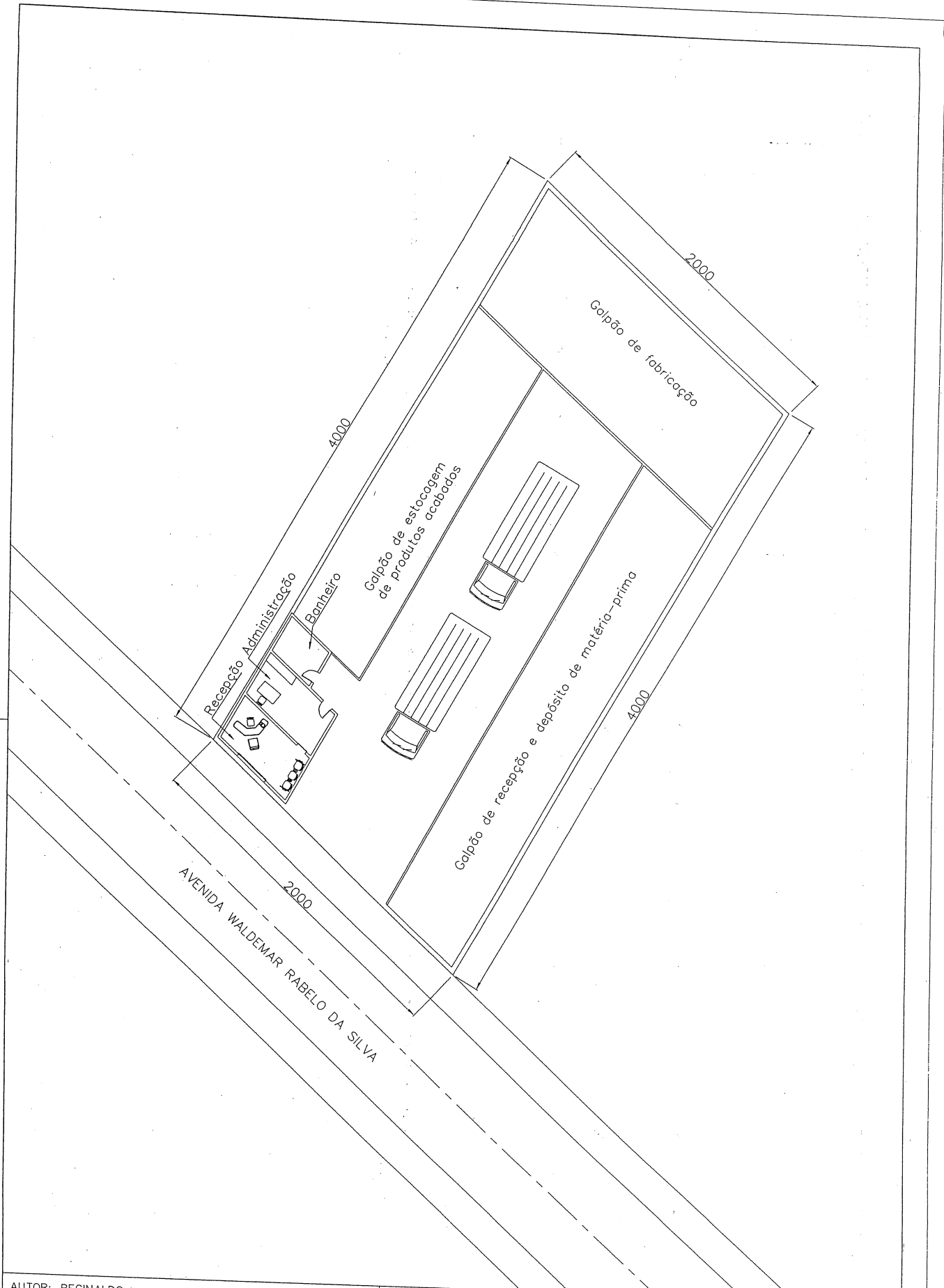
Voltar



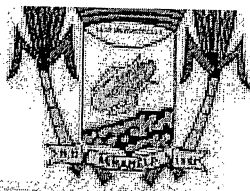
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRABELA/MG

ANEXO II

Planta de construção



AUTOR: REGINALDO ÁREA : 778,868 m ²		FÁBRICA DE PRODUÇÃO DE GESSO MIRABELA		ESCALA 1: 200	ARO
PROJETO ELABORADO PARA APRECIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA		PLANTA DE SITUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO NO TERRENO		N° 00	
NOTA: DIMENSÕES EM CENTIMETROS	DATA: 12/11/2014			FOLHA 1 DE 1	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRABELA/MG

ANEXO III

Memorial Descritivo

MEMORIAL DESCRITIVO

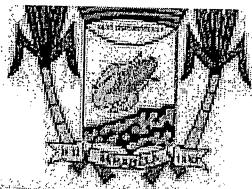
Imóvel : DISTRITO INDUSTRIAL DE MIRABELA (Área 5)
Proprietário : MUNICIPIO DE MIRABELA
Município : MIRABELA U.F: MG - BR
Comarca : MONTES CLAROS
Área (m²) : 778,86

LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P15, de coordenadas N 8203997.3451 e E591670.1716; deste segue limitando com a Propriedade do Município de Mirabela, por uma distância de 40,00 até o ponto P14, de coordenadas N 8204032.1519 e E591689.8817; deste segue limitando com a Propriedade do Município de Mirabela, por uma distância de 20,00 até o ponto P17, de coordenadas N 8204045.7201 e E591675.1881; deste segue limitando com a propriedade do Município de Mirabela, por uma distancia de 20,00 até o ponto P16, de coordenadas N 8204010.9134 e E 591655.4780; deste segue limitando com Município de Mirabela, por uma distancia de 40,00 até o ponto P15 ponto inicial desta descrição.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

MIRABELA, 05/02/2015

Alex Sandro Soares Rêgo
Eng.º Civil - CREA: 146.837/D



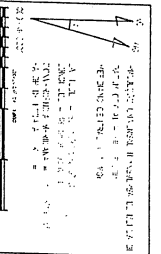
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRABELA/MG

ANEXO IV

Croqui Técnico da área

SITUAÇÕES CARTOGRÁFICAS COMPLEMENTARES

PLANTA DE SITUAÇÃO



CONVENÇÕES

- CONTEÚDOS/INFORMAÇÕES E OUTROS
- ÁREA DE PROTEÇÃO LOCAL
- ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE
- CESTA DIVISA
- ESTRADA
- 300-40-001 LANCIS IMPLANTADOS
- 300-40-001 PONTES LAMINADOS

MIRABELA

PLANTA DO IMÓVEL GEORREFERENCIADO

PL. ÚNICA

Município de Mirabela

Município de Mirabela

40,00
40,00
778,86 m²
40,00

P16 20,00

P17 20,00
P14

P15

AVENIDA WALDEMAR RABELO DA SILVA

Município de Mirabela

Área e Perímetro

Área 778,86m²
Perímetro 0,778 ha

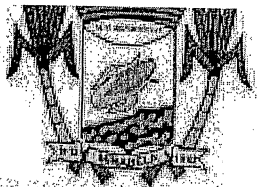
ASSINATURA

MUNICÍPIO DE MIRABELA

Assinatura do Senhor
Assinatura do Senhor

Data 09/06/2014

Escala 1:500



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRABELA/MG

ANEXO V

Laudo de Avaliação do Imóvel



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRABELA**
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Waldemar Rabelo da Silva, 02 - centro - Mirabela - MG

Ofício. nº17/2015

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E DOAÇÃO DE TERRENOS PÚBLICOS

Assunto: Presta Informações

Mirabela/MG, 29 de março de 2015

Senhor Procurador:

Em pronto atendimento ao ora solicitado no Ofício nº 019/2015 expedido pela Procuradoria Geral Municipal bem como o determinado no Decreto nº 019/2013, segue as informações obtidas através de *visita in loco*, no local solicitado.

Local visitado: área 5 – Distrito Industrial

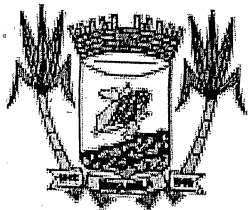
Finalidade: Viabilidade para cessão de uso a empresa

DATA VISITA	ASPECTO ANALIZADO	DESCRIÇÃO	PARECER
29/03/2015	Identificação e individualização do Imóvel	Imóvel situado no Distrito Industrial de Mirabela, área nº5, conforme croqui em anexo	REGULAR
29/03/2015	BENFEITORIAS ENCONTRADAS	O terreno encontra-se vazio, sem cercamento ou qualquer outra benfeitoria.	REGULAR
29/03/2015	MEDIDA DO IMÓVEL A SER CEDIDO	O imóvel a ser cedido possui 20x40 mts	REGULAR
29/03/2015	AVALIAÇÃO DO IMÓVEL	O imóvel foi avaliado nesta ocasião em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	REGULAR

Relatório Final

Conforme demonstrado acima, o imóvel que o município manifestou interesse em pedir autorização legislativa para cessão de uso para empresa MIRAGESSO DECORAÇÕES, preenche os requisitos mínimos para ocupação imediata.

Ressaltamos que, quando da confecção da lei de cessão de uso deve-se deixar evidente que, caso não seja efetivado o projeto proposto dentro do



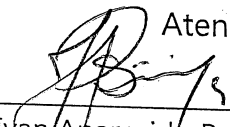
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRABELA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Waldemar Rabelo da Silva - nº 02 - Centro - 39420-000

prazo legal, o cessionário estará sujeito a perda da cessão em comento com a consequente desocupação do imóvel.

Nada mais para o momento,

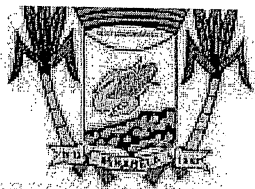
Atenciosamente,



Ivan Aparecido Pereira de Souza
Presidente da Comissão



Aluisio Alves Costa
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRABELA/MG

ANEXO VI

Certidão de ônus do Imóvel



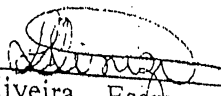
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DO 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTES CLAROS
AVENIDA DEPUTADO ESTEVES RODRIGUES, 660 / SALA 201 - CENTRO - CEP 39.400-215
MONTES CLAROS - MG - Telefone (38) 3212-3032
Daniele Alves Rizzo - Registradora

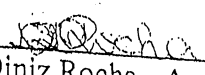
CERTIDÃO

7

CERTIFICO, a requerimento de parte interessada, que revendo os livros deste Cartório, verifiquei nesta data, às 13h27min, não existir NENHUM ÔNUS que grave uma parte de terras, situada na Fazenda Santa Helena, perímetro urbano da Cidade de Mirabela-MG, com a área de 161.985,00m², conforme registro neste cartório sob o nº 01 e Av 02 da matrícula nº 22.959, as fls. 86 do livro nº 2-1-AR, feitos em 27/11/1991 e 04/01/1993, respectivamente. PERTENCENTE A: Prefeitura Municipal de Mirabela, sediada à Rua Belo Horizonte, 43, na cidade de Mirabela - MG, CGC nº 18.017.376/0001-74. Foi o que pude verificar nesta matrícula e nos arquivos desta Serventia, do que tudo dou fé. Montes Claros - MG, 05 de julho de 2013. -----

A presente certidão é válida por 30 (trinta) DIAS a partir da data de sua emissão, conforme disposto no inciso IV do artigo 1º do Decreto nº 93.240, de 09 de setembro de 1986, que regulamenta a Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985.-----


Livia Diniz Oliveira - Escrevente Autorizada (Redatora)


Déborah Freire Diniz Rocha - Auxiliar (Conferente)

